

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 70/71

Aprovado em 8/3/71

Favorável ao aumento de 50 vagas no 3° ano do
Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e
Letras de Avaré.

PROCESSO CEE- N° 1181/69
INTERESSADO - FCL DE AVARÉ
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.
RELATOR - Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA

A Faculdade de Ciências e Letras de Avaré solicita um aumento de 100 vagas no 3° ano de seu Curso de Pedagogia, além das 50 que já possui.

O pedido é datado de 4 de fevereiro p.p, não podendo por conseguinte ser considerado para o corrente ano letivo, nos termos do Art. 3°, da Deliberação CEE- 8/70:

"Os pedidos de modificação do numero de vagas somente serão atendidos para terem validade no ano letivo seguinte ao em que forem feitos".

A Assessoria considerou a presente solicitação como tendo "um caráter de excepcionalidade, por não se tratar de matrícula em início de curso, e sim na fase de habilitação profissional (3° ano), decorrente da abertura havida através do Parecer n° 54/70, do Conselho Federal de Educação".

Na realidade, o Parecer n° 54/70 fez uma abertura muito treita:

"... não se há de concluir pela possibilidade universal de aproveitamento de todos os estudos, feitos em todos os estabelecimentos, numa aplicação automática e indiscriminada do art. 23, § 2°".

Mais ainda:

"O aproveitamento de estudos feitos nos atuais cursos superiores de curta duração e nos antigos cursos "pós-normais" referidos no item anterior, com vistas à licenciatura "completa" em Pedagogia, constitui matéria de "estatutos e regimentos", na forma da lei, não podendo ocorrer antes que estejam regularmente aprovadas as disposições estatutárias e regimentais que disciplinem a matéria em cada universidade ou estabelecimento isolado".

O assunto é altamente controvertido e complexo. Basta que se lembre que, por deliberação do Conselho Pleno, a Câmara do Ensino superior e as Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio estão estudando conjuntamente o problema. Uma primeira reunião já foi realizada, quando se dis

cutiu bem elaborado estudo da eminente Cons^a. Amélia Domingues de Centro. Consta da Ata nº 546, dessa reunião conjunta, realizada em 15 de fevereiro pp:

"Após demorada discussão em que usaram da palavra os Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Elisiário Rodrigues de Sousa, Laerte Ramos de Carvalho, Moacyr Expedito Vaz Guimarães, Luiz Cantanhede Filho e Ademar Freire-Maia, o Sr. Presidente, dada a complexidade do problema, deliberou, com a aprovação das Câmaras, designar os Conselheiros Amélia A. Domingues de Castro e Elisiário Rodrigues de Sousa, relatores do Parecer quanto ao aspecto doutrinário e o Conselheiro Moacyr Expedito Vaz Guimarães examinará sob o aspecto jurídico". (Os grifos são meus).

Nessas condições não estando devidamente definido ainda o problema de aproveitamento em nível superior de estudos "pós-normais", não vejo como atender à solicitação da Faculdade, nesse sentido.

Por outro lado, face à atual fase de transição na estruturação do Curso de Pedagogia, seria conveniente um aumento razoável do numero de vagas, em caráter excepcional, a fim de serem aproveitados os egressos dos antigos cursos de Pedagogia.

Conclusão: Favorável ao aumento de 50 vagas na 3º ano do Curso de Pedagogia da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, nos termos do parecer, em caráter excepcional, e apenas para o corrente ano letivo.

Sala das Sessões da CES, aos 1º de março de 1971.

(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO - Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheiro ALDEMAR MOREIRA (Pe.)
Conselheira AMÉLIA A. DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro SEBASTIÃO H. DA CUNHA PONTES